

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E PACTO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA – ME.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Integração, Manutenção e Suporte de Software de ponto eletrônico e outras avenças que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PACTO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.588.0001/58, estabelecido na Rua C-200, nº 260, Qd. 482, Lt. 04, Jardim América, Goiânia – GO., doravante denominado **CONTRATADO**, representado por seu representante legal ao final assinados e identificados, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na atualização e suporte mensal de software de ponto eletrônico por meio da integração do *Software Dokimazo* de controle de ponto ao *Software RM Sistema* de controle da folha de pagamento.

**Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O Objeto do presente contrato será cumprido conforme calendário a ser estabelecido pelo responsável pelo Setor de Coordenação do Serviço de Tecnologia da Informação – CSTI, observando:

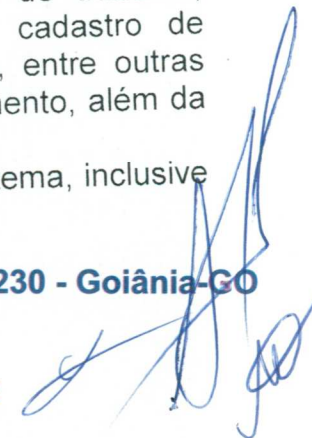
- a) A integração do sistema de propriedade do **CONTRATADO** denominado *software Dokimazo* ao sistema de folha de pagamento utilizado pela **CONTRATANTE** desenvolvido pela empresa RM Sistemas garantindo seu pleno funcionamento por meio de definição de jornadas de trabalho, estabelecimento de tolerância para registro de pontos, cadastro de feriados, cálculos de faltas, horas extras, banco de horas, entre outras funcionalidades de controle e elaboração da folha de pagamento, além da emissão de relatórios gerenciais.
- b) O treinamento do pessoal responsável pela operação do sistema, inclusive para novos funcionários, sem ônus adicional.

**Avenida Vereador José Monteiro, 1655, St. Negrão de Lima - CEP: 74653-230 - Goiânia-GO**

**Site: [www.crer.org.br](http://www.crer.org.br) E-mail: [crer@crer.org.br](mailto:crer@crer.org.br)**

**Fone: (62) 3232-3000 - Fax: (62) 3232-3003**

**SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: (62) 3232-3232**



- c) O treinamento diferenciado para gestores no que se refere a utilização dos relatórios operacionais e estatísticos.
- d) O suporte operacional.
- e) A visita mensal de análise do funcionamento do sistema, software e hardware, garantindo seu pleno funcionamento.
- f) A atualização do sistema com novas versões, enquanto perdurar o contrato de suporte.
- g) Reinstalação do software e do hardware no caso de necessidade de remoção do seu local original.

**Parágrafo Único** – A cada visita deverá ser elaborado e entregue um relatório das atividades desenvolvidas contendo as orientações repassadas, a hora inicial e final da visita, se for o caso o plano de trabalho e o prazo de execução e outros necessários.

#### **Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

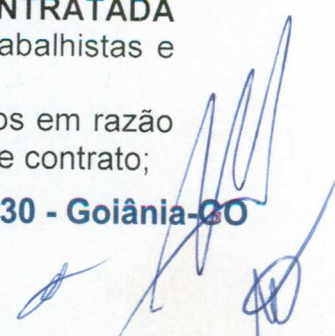
A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de integração, manutenção e suporte, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) passar informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do presente contrato;
- d) designar o setor ao qual se reportará a **CONTRATADA**;

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar os serviços de integração, manutenção e suporte para os softwares DOKIMAZO e software RM SISTEMAS no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo;
- b) cumprir com fidelidade o calendário a ser estabelecido com o responsável pelo Setor Coordenação do Serviço de Tecnologia da Informação – CSTI, quando do cumprimento das etapas de execução dos serviço, disposta no Cláusula Segunda e parágrafo.
- c) Atender aos chamados de urgência no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da abertura da ordem de serviço.
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados em razão das orientações estabelecidas quando da execução do presente contrato;



- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- g) apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento ou cumprimento de obrigação imposta por lei em razão do presente contrato.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, segundo os valores e condições seguintes:

- a) **R\$ 300,00 (trezentos reais)** em parcela única, pela integração dos Software Dokimazo e software RM Sistema, a serem pagos mediante apresentação da competente Nota Fiscal devidamente atestada, após a conclusão do serviço;
- b) **R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais)** divididos em doze parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, pelo suporte mensal, vencendo a primeira trinta dias após a atualização do sistema e treinamento do pessoal responsável pela operação, mediante apresentação da competente Nota Fiscal devidamente atestada e em conformidade com o estabelecido no § 1º.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento do valor estabelecido na alínea “b” será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, sempre na segunda sexta-feira do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação pelo Setor responsável do resumo das visitas efetuadas, até a primeira sexta-feira do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestados pelo Setor competente.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Cláusula Sexta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos prazos, mediante aditivo contratual.

#### Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado ou aditivado, mediante acordo ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados.

**Cláusula Oitava – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo de mínimo **dez dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos a nenhuma das partes, ou ainda, **imediatamente**, por rescisão independente de aviso prévio, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos.

**Cláusula Nona – DO FORO**

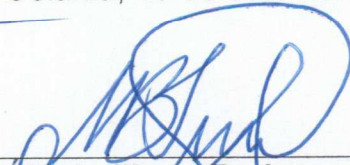
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 19 de setembro de 2008.



**Elmo Ribeiro Silva**  
661.089.851-00



**Maximiliano Barbosa e Silva**  
656.302.541-20



**Sérgio Daher**  
190.404.581-20

Testemunhas:



Nome: Eliezer Rangel Cordeiro  
CPF: 313.532.151-72



Nome: Patrícia Nunes de Oliveira  
CPF: 833.634.081-53